



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG

RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG

SERGIO
MURILLO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

Processo: Instrumentos Contratuais (Proc. N° 174162)



Documento "Contrato 27/2021 - BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ EPP", no sistema VETOR, processo "Instrumentos Contratuais (Nº 174162)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2021.VGOME.WFLKY no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Contrato 27/2021 - BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ EPP (ID 5608506)

Contrato 27/2021 - BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ EPP:

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
Nº 27/2021,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
TRIBUNAL
REGIONAL
DO
TRABALHO
DA 9ª
REGIÃO E A
EMPRESA
BRUNO
JOSÉ
BARBOSA
DE QUEIROZ
EPP.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, eleito em sessão plenária conforme resolução administrativa nº 110/2019, publicado no DEJT de 8/10/2019, publicada em 9/10/2019, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas no inciso XLII do artigo 25 do regimento interno, publicada no DEJT de 23/10/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ EPP**, inscrita no CNPJ 27.701.756/0001-14, sediada na Rua Doutor João Guimarães nº 453, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ portador da Carteira de Identidade RG 48.365.906-X e inscrito no CPF 230.092.698-97, tendo em vista o que consta no Processo Veto nº 173933 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG



SÉRGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para adequação do edifício TRT 528 (Sede do TRT da 9^a Região) às normas de prevenção e combate à incêndio e à critérios de acessibilidade, conforme exigências contidas edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo prazo inicial máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, sendo 60 (sessenta dias), a serem observados pela empresa contratada, contados da sua assinatura, que podem ser prorrogados na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, e 105 (cento e cinco) dias, geridos pelo Tribunal, provenientes dos prazos máximos subsequentes de 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, referentes aos recebimentos provisório e definitivo do objeto, contados na forma do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG



SÉRGIO
MURILLO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080012 – TRT da 9^a REGIÃO

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajuste de preços, caso necessário, são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Memoriais Descritivos, anexos do Edital.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 A garantia do material contra defeitos de fabricação deverá ser de 5 (cinco) anos, contada da data de recebimento definitivo certificado na Nota fiscal.

9.2 A garantia da mão de obra de instalação deverá ser de 1 (um) ano, contada da data de recebimento definitivo certificado na Nota Fiscal.



SÉRGIO
MURILLO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG



SERGIO
MURILLO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
17/08/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL
18/08/2021
ADG



SÉRGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS
19/08/2021

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual ter, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Desembargador

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª Região

CONTRATADA:  Documento assinado digitalmente
Bruno Jose Barbosa de Queiroz
Data: 24/08/2021 17:21:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

BRUNO JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ

Sócio Diretor

Bruno José Barbosa de Queiroz EPP